

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071-2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° PE016-2025**

Termo de contrato para fornecimento de medicamentos, material penso, soros, injetáveis, material odontológico, instrumental odontológico e instrumental que entre si celebrem **O MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a empresa **DROGAFONTE LTDA**.

**CONTRATO N° 427-2025**

**O MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ente de direito público, com sede à Rua Pedro Santana, S/Nº, Centro, nesta cidade de Jaguarari, Bahia, Inscrito no CNPJ sob nº 11.135.974/0001-07, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Sr. **ANDRÉ SAMUEL GONÇALVES DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº: 826.768.445-04 e RG nº: 962008397, SSP/BA, residente e domiciliado no Loteamento Padre Eugênio Possamay, nº 102, Centro – Jaguarari – Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR 101 Norte, S/N KM 56,6 Galpão 01 E 02, Bairro Jardim Paulista, Paulista–Pernambuco, CEP: 563.409-260, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua do Apípucos, nº 487, Casa de nº 08, Apípucos, Recife – Pernambuco, portador da Cédula de Identidade nº. 6.329.005 - SSP/PE e CPF sob o nº 056.554.614-71, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO, SOROS, INJETÁVEIS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA–SAMU, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DESTE MUNICÍPIO, devidamente autorizado mediante **PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N°. PE016-2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 071-2025** tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, e pelas demais disposições pertinentes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO, SOROS, INJETÁVEIS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA–SAMU, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DESTE MUNICÍPIO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

**1.3.** Tabela da prestação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	6500200353 ACICLOVIR50MG/G CREME BISNAGA COM 10G	PRATI DONADUZI	UND.	800	R\$ 2,63	R\$ 2.104,00
5	6500200356 ÁCIDO FOLINICO 15MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UND.	2.000,00	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
9	6500200355 ÁCIDO FÓLICO0,2MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	MAYBEN	FRA	1.000,00	R\$ 2,61	R\$ 2.610,00
12	6500200466 ÁCIDO VALPRÓICO50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	FRA	2.500,00	R\$ 5,59	R\$ 13.975,00
13	6500200563 ADENOSINA 3MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	UND.	2.400,00	R\$ 11,18	R\$ 26.832,00
17	6500200357 ÁGUAPARA INJEÇÃO 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	UND.	6.200,00	R\$ 0,21	R\$ 1.302,00
34	6500200359 ALBENDAZOL40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	GEOLAB	FRA	3.500,00	R\$ 1,25	R\$ 4.375,00
130	6500200472 CARBAMAZEPINA 20MG/MLSUSPENSÃO ORAL 100ML	HIPOLABOR	UND.	2.000,00	R\$ 6,21	R\$ 12.420,00
162	6500200427 CIPROFLOXACINOCLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZI	UND.	60.720,00	R\$ 0,20	R\$ 12.144,00
181	6500200634 CLORIDRATODE DEXTROCETAMINA 50MG 2ML	CRISTALIA	UND.	30	R\$ 16,60	R\$ 498,00
187	6500200477 CLORPROMAZINA,CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	UND.	40.000,00	R\$ 0,28	R\$ 11.200,00
212	6500200368 DEXAMETASONA0,1% CREME 10G BISNAGA	HIPOLABOR	UND.	3.000,00	R\$ 1,74	R\$ 5.220,00
221	6500200587 DICLOFENACO25MG/ML INJETÁVEL IM AMPOLA 3ML	HIPOLABOR	UND.	8.000,00	R\$ 0,75	R\$ 6.000,00
224	6500200520 DIMITICONA 75MG/MLSUSPENSÃO ORAL GOTAS 10ML	HIPOLABOR	FRA	6.120,00	R\$ 1,25	R\$ 7.650,00



226	6500200554 DIPIRONAMONOIDRATADA 500MG/ML 2ML	FARMACE	UND.	27.000,00	R\$ 0,63	R\$ 17.010,00
228	6500200373 DIPIRONA SÓDICA500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML GOTAS	FARMACE	FRA	5.120,00	R\$ 1,12	R\$ 5.734,40
366	6500200556 HEPARINASÓDICA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	UND.	3.100,00	R\$ 4,62	R\$ 14.322,00
382	6500200382 ITRACONAZOL100MG CAPSULA	GEOLAB	UND.	1.000,00	R\$ 0,69	R\$ 690,00
408	6500200388 LEVOTIROXINASÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	MERCK	UND.	50.000,00	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
409	6500200389 LEVOTIROXINASÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	MERCK	UND.	50.000,00	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
410	6500200390 LEVOTIROXINASÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	MERCK	UND.	50.000,00	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
461	6500200396 METOCLOPRAMIDA4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML GOTAS	AIRELA	FRA	5.030,00	R\$ 1,43	R\$ 7.192,90
472	6500200642 MIDAZOLAM5MG/ML 3ML	HIPOLABOR	UND.	1.200,00	R\$ 1,74	R\$ 2.088,00
487	6500200610 NITROPRUSSETODE SÓDIO 25MG/ML	HYPOFARMA	UND.	720	R\$ 18,74	R\$ 13.492,80
488	6500200611 NOREPINEFRINA2MG/ML	HIPOLABOR	UND.	3.600,00	R\$ 1,12	R\$ 4.032,00
500	6500200615 ONDANSENTRONA4 MG/ML INJETÁVEL IM AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	UND.	6.000,00	R\$ 1,18	R\$ 7.080,00
560	6500200560 PROMETAZINA50MG/ML 2 ML	HIPOLABOR	UND.	6.600,00	R\$ 2,99	R\$ 19.734,00
600	6500200414 SINVASTATINA20MG COMPRIMIDO	SANDOZ	UND.	200.120,00	R\$ 0,06	R\$ 12.007,20
680	6500200436 SULFAMETOXAZOL 400MG+ TRIMETROPINA 80MG COMPRIM	PRATI DONADUZI	UND.	35.240,00	R\$ 0,20	R\$ 7.048,00
693	6500200621 TERBUTALINA 0,5MG/ML AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	UND.	1.200,00	R\$ 1,37	R\$ 1.644,00
708	6500200644 TRAMADOL50MG/ML AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	UND.	6.000,00	R\$ 1,12	R\$ 6.720,00
						<b>VALOR TOTAL R\$ 250.025,30</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

**2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei 14.133/21.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1. O valor do contrato é de R\$ 250.025,30 (Duzentos e cinquenta mil e vinte e cinco reais e trinta centavos).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. Os bens serão recebidos:

4.1.1. Perante um servidor designado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Processo e da proposta;

4.1.2. Após a verificação da conformidade dos itens no que se refere às especificações constantes do Processo e da proposta, a sua consequente aceitação deverá ser documentada em até 30 (trinta) dias para testar sua qualidade;

4.2. Se definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, se houver, e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1. As Dotações orçamentárias que correrão tal despesa serão:**

Órgão: 1202–Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 10.301.005.2065 – Manutenção das Ações do Grupo da Atenção Básica

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.600.

Órgão: 1202–Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 10.301.005.2068 – Desenvolvimento das Ações de Saúde Bucal – SB.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.

Órgão: 1202–Fundo Municipal de Saúde

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

[www.jaguarari.ba.gov.br](http://www.jaguarari.ba.gov.br)

Projeto / Atividade: 10.301.005.2069 – Manutenção das Ações de Centro de Apoio Psicossocial – CAPS.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1.600.

Órgão: 1202–Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 10.303.005.2.070 – Manutenção das Ações do Grupo da Assistência Farmacêutica.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1.600./1500.

Órgão: 1202–Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 10.122.005.2.071 – Gestão e Ampliação do Atendimento Básico a População – FMS/PAB

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1.600.

Órgão: 1202–Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 10.302.005.2.072 – Desenvolvimento das Ações de Manutenção do SAMU

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500./1.600.

Órgão: 1202–Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 10.302.005.2.077 – Manutenção da ações do Bloco de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1.500./ 1.600.

Órgão: 1202–Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.005.2.078–Gestão das Ações de Serviços de Saúde – Recursos Próprios.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1.500

## 6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.3. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

6.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;

6.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.1.8. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

[www.jaguarari.ba.gov.br](http://www.jaguarari.ba.gov.br)

6.2. A Contratante obriga-se a:

- 6.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.2.6. Efetuar o pagamento pela entrega do objeto do presente Contrato;
- 6.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 6.2.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

4

## 7. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **THIALLA CONCEIÇÃO CARVALHO** - Gerente de Assistência Farmacêutica - Portaria nº 101/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.4.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.4.3. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## GESTOR DO CONTRATO

7.7. O gestor do contrato, o(a) servidor(a) **ELENICE DIAS DE OLIVEIRA DELGADO** - Gerente Especial de Auditoria - Portaria nº 356/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhistas através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8.11. DO REAJUSTE:

8.11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC.

8.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.11.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.4. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 11.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguarari- BA, 11 de julho de 2025.

**ANDRÉ SAMUEL GONÇALVES DO NASCIMENTO**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**DROGAFONTE LTDA**

Eugenio José Gusmão da Fonte Neto  
CONTRATADA

FISCAL /GESTOR DO CONTRATO:

THIALLA CONCEIÇÃO CARVALHO  
CPF N° 036.665.665-10  
FISCAL DO CONTRATO

ELENICE DIAS DE OLIVEIRA DELGADO  
CPF N°. 112.756.345-91  
Gestor do Contrato